

**Recife, 2 de agosto de 2019**  
**Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo**  
**Ano XCVI • Nº 145 – 5**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 02/2019**

Dispõe sobre a função de educador de apoio nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, publicado no DOE-PE de 04.04.2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Administração e Finanças e Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), mediante a aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), de acordo com a Lei Estadual de 11.329/1996 (Estatuto do Magistério Público de Pernambuco), com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/1996 e no Decreto 46.958 de 28 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art.1º Dispor sobre a função e atribuição do educador de apoio nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para a função de educador de apoio, o professor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser servidor efetivo da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco com vínculo ativo; II - possuir no mínimo formação em Licenciatura Plena;

II - possuir no mínimo 02(dois) anos de efetivo exercício docente na Educação Básica em escola pública ou privada; e

III - Ter sido aprovado em processo de cadastramento e habilitação para a função de Educador de Apoio promovido pela Secretaria de Educação e Esportes

Parágrafo único. No caso de exaurimento do banco de seleção, conforme critério estabelecido em Edital, poderá assumir a função de educador (a) de apoio de forma temporária, o professor que atender os requisitos previstos nos incisos I, II e III do Art. 2º, até que seja realizado um novo processo de cadastramento e habilitação.

Art. 3º A carga horária para o exercício da função técnico-pedagógica de educador(a) de apoio, compreenderá 200h/a.

Parágrafo único. Em se tratando de Escolas de turno noturno e ou que só oferte o ensino fundamental anos iniciais, a carga horária compreenderá 150h/a.

Art. 4º Os Educadores de Apoio lotados e com exercício nas Escolas de Referência e Escolas Técnicas cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias.

Art. 5º O(A) professor(a), após ser submetido(a) ao processo seletivo e tendo sido aprovado(a), será localizado(a) na função de educador(a) de apoio, nas escolas onde houver disponibilidade de vagas, observados os seguintes critérios:

- I - para escolas de até 15 turmas - 01 educador (a) de apoio;
- II - para escolas de 16 a 30 turmas - 02 educadores de apoio; e
- III - para escolas com mais de 31 turmas - 03 educadores de apoio.

Art. 6º O(A) Educador(a) de Apoio deverá organizar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas na Escola, acompanhando o desenvolvimento do projeto político-pedagógico e criando espaços de formação continuada para reflexão sobre a prática docente e a participação dos membros da comunidade.

Art. 7º São atribuições do educador de apoio:

- I - coordenar com os demais segmentos da escola, o planejamento, a construção, a implementação e a avaliação do projeto político-pedagógico e do regimento escolar;
- II - coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar prioritariamente as ações pedagógicas na escola;
- III - articular, incentivar e promover a formação continuada dos(as) docentes, na dimensão pedagógica, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino e de normatização da Secretaria de Educação e Esportes e das Gerências Regionais de Educação;
- IV - acompanhar, articulado com a gestão escolar, a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens dos(as) estudantes;
- V - acompanhar os resultados pedagógicos das turmas sob sua responsabilidade na escola;
- VI - contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos(as) estudantes;
- VII - apoiar e subsidiar as famílias e(ou) responsáveis pelos(as) estudantes, em relação ao desempenho escolar e outros temas do cotidiano;
- VIII - realizar reuniões pedagógicas com os professores, asseguradas no calendário escolar anual;
- IX - atuar em todas as etapas, modalidades de ensino, bem como programas e projetos da educação básica.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, deverão ser asseguradas as condições necessárias, considerando os aspectos da formação continuada, recursos materiais e humanos.

Art.8º A seleção para educadores de apoio dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria de Educação e Esportes. Art. 9º Os educadores de apoio serão avaliados periodicamente, nos termos do edital que promoveu sua habilitação.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação poderão ser alterados por meio de instrução normativa à critério da Secretaria de Educação e Esportes a fim de atender a necessidade da Rede Escolar.

Art. 10. Será assegurada a formação continuada para os educadores de apoio localizados nas escolas da rede estadual de ensino pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e Gerências Regionais de Educação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Normatização do Sistema Educacional, ouvidas a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação e ou a Secretaria de Educação Integral e Profissional da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de agosto de 2019.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**

Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE

**SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR**

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação - SECO

**GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS**

Gerente de Normatização do Sistema Educacional – GENSE - SECO

**ANA COELHO VIEIRA SELVA**

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

**MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA**

Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP

**JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**

Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar – SEGE

**EDNALDO ALVES DE MOURA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Administração e Finanças